

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO  
CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE  
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO POENTE DO  
MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE SERRALVES**

**FUNDAÇÃO DE SERRALVES**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto do concurso e entidade adjudicante**

1. O Concurso tem por objeto a Empreitada de construção de um edifício que expandirá o Museu de Arte Contemporânea de Serralves.
2. A Entidade Adjudicante é a Fundação de Serralves, pessoa coletiva de direito privado n.º 502 266 643, instituída pelo Decreto-Lei n.º 240 - A/89, de 27 de julho, com sede na Rua de Serralves, n.º 977, 4150-708 Porto, com os seguintes contactos:
  - a) Telefone: 226156500
  - b) Fax: 226156525
  - c) Correio eletrónico: dir.adm.financeira@serralves.pt

### **Artigo 2.º**

#### **Decisão de contratar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado por "CCP"), é a Direção Administrativa Financeira da Fundação de Serralves, representada pela Diretora, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração outorgada no dia 4 de abril de 2018, em cumprimento do deliberado pelo Conselho de Administração da Fundação de Serralves, no mesmo dia.
2. A decisão de contratar que deu início ao procedimento foi tomada a 21 de setembro de 2021, pelo Conselho de Administração da Fundação de Serralves.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1. O procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo Conselho de Administração da Fundação de Serralves.
2. Compete à Direção Administrativa Financeira adotar a deliberação de adjudicação, com base nos relatórios apresentados pelo Júri do Procedimento.
3. Compete ao Júri do Procedimento proceder à prestação de esclarecimentos, às decisões sobre erros e omissões, à elaboração dos relatórios de apreciação das propostas, e praticar todos os atos e realizar todas as diligências que, nos termos da lei ou deste Programa do Procedimento, não devam ser praticados ou realizados por outras entidades.

### **Artigo 4.º**

#### **Plataforma eletrónica e forma de comunicação**

1. O presente Procedimento decorrerá através da plataforma eletrónica de contratação pública da empresa "Acin – iCloud Solutions", com o seguinte

endereço eletrónico: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) (doravante designada por "plataforma eletrónica").

2. Sem prejuízo das disposições específicas do presente Programa, todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do Procedimento, e os interessados ou concorrentes que, nos termos do Programa e da lei, devam ser praticadas num determinado prazo, são obrigatoriamente feitas através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1, com envio automático e simultâneo de mensagens eletrónicas com solicitação de recibo de receção, devendo ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

### **Artigo 5.º**

#### **Peças do procedimento**

1. As peças do presente procedimento são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
2. O Programa do Procedimento é integrado pelos anexos identificados no mesmo.
3. O Caderno de Encargos é integrado pelos anexos, e respetivos subanexos, identificados no mesmo.
4. O presente Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
5. As peças do presente procedimento encontram-se igualmente patentes para consulta na morada indicada no artigo 1.º, onde poderão ser consultadas durante as horas de expediente (das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 18H00), desde a data de publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
6. Inspeção do local/visitas:
  - 6.1 Durante o prazo do Concurso, os interessados deverão inspecionar o local de execução da Obra (presumindo-se, para todos os efeitos, que o fizeram), e poderão neles realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, para se inteirarem das condições do local, aqui mencionadas ou não, bem como de todos os condicionalismos que influam no modo de execução da Obra, nomeadamente as condições de acesso e a interpenetração com eventuais empreitadas em curso ou a realizar, bem como todas as interferências com infraestruturas e/ou serviços existentes, tais como, eletricidade, gás, abastecimento de água, águas residuais, telefones, etc.
  - 6.2 Os elementos disponíveis sobre o local de execução da Obra constam do Processo de Concurso e têm carácter meramente informativo pelo que não será atendida nenhuma reclamação baseada no desconhecimento da natureza do terreno, da extensão ou da sequência dos trabalhos ou de outras matérias contratuais, nem com fundamento nos elementos disponibilizados.
  - 6.3 Para efeitos de visita ao local da Obra, deverão informar previamente a equipa de gestão técnica do empreendimento da data em que o pretendem fazer, no caso de pretenderem ser acompanhados por um seu representante.

**Artigo 6.º****Idioma**

1. Os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo.
2. Os documentos que, pela sua natureza ou origem, estejam redigidos noutra língua que não a referida no número anterior, devem ser acompanhados de tradução para português devidamente legalizada.
3. As traduções apresentadas nos termos do n.º 2 prevalecerão, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**Artigo 7.º****Acesso às propostas dos outros concorrentes e confidencialidade**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, ou outro legalmente atendível, os concorrentes podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se os demais termos previstos no artigo 66.º do CCP.

**Artigo 8.º****Garantias Administrativas**

1. Das deliberações do Júri do Procedimento cabe recurso facultativo para a Direção Administrativa Financeira da Fundação de Serralves.
2. Os recursos devem ser apresentados, com as respetivas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação.
3. O recurso não tem efeito suspensivo, mas só se poderá proceder à adjudicação depois de decididos expressamente todos os recursos.

**Artigo 9.º****Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, nos termos do artigo 54.º do CCP, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

**Artigo 10.º****Dever de colaboração**

1. O Júri pode solicitar, por escrito, aos concorrentes, quaisquer esclarecimentos ou informações complementares que julgue necessários para efeitos do concurso, com os limites previstos no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

2. Os concorrentes devem fornecer as informações em causa no prazo razoável que lhes for fixado.
3. Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica.

### **Artigo 11.º**

#### **Preço Base**

O Preço Base para efeitos do presente procedimento é de 8.200.000,00 € (oito milhões e duzentos mil Euros).

### **Artigo 12.º**

#### **Pedidos de esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados através da plataforma eletrónica, impreterivelmente, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os pedidos de esclarecimento solicitados pelos interessados após o decurso do prazo previsto no número anterior não serão tidos em conta pela entidade adjudicante e serão tidos como não apresentados.
4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

### **Artigo 13.º**

#### **Erros e omissões**

1. Os concorrentes devem apresentar, através da plataforma eletrónica, uma lista, em formato Excel ("\*.xls") de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos detetados:
  - a) Os que digam respeito a:
    - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
    - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do Contrato a celebrar;
    - iii. Condições técnicas de execução do objeto do Contrato a celebrar que o candidato não considere exequíveis;
    - iv. Erros e omissões do Projeto de Execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. No mais, aplicar-se-á o disposto no artigo 50.º do CCP.
3. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de

execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista no n.º 6 do artigo 50.º do CCP, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica constituindo parte do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

#### **Artigo 14.º**

##### **Proposta e seus elementos**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos anexos.
3. A Proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais que, nesse caso, deverão apresentar um documento oficial que lhes confira tais poderes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Modo de apresentação da Proposta**

1. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento (modelo de proposta de preço), indicando, o concorrente, o preço total, que terá de ser inferior ao preço máximo definido nos termos do artigo 11.º, sob pena de exclusão da proposta.
2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "zip" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes,

- nos termos da Lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
4. No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
  5. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
  6. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
  7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a entidade contratante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido feita.
  8. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
  9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

### **Artigo 16.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I ao presente Programa;
  - b) Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa (modelo de proposta de preço), com a indicação do preço total, que terá de ser inferior ao preço máximo definido nos termos do artigo 11.º, sob pena de exclusão da proposta.
  - c) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;
  - d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
  - e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

- f) Um plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º do CCP, que incluirá obrigatoriamente, sob pena de exclusão da proposta, (i) um programa de trabalhos detalhado, incluindo apresentação sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas em unidades de tempo devidamente identificadas, (ii) um plano de mão-de-obra e (iii) um plano de equipamentos;
  - g) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros;
  - h) Plano de pagamentos que deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, de acordo com o plano de trabalhos;
  - i) Documento indicando os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (doravante designado por "IMPIC, I.P.") ou nas declarações emitidas pelo mesmo Instituto nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, conforme definido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
  - j) A identificação dos meios humanos mobilizados na equipa de direção e gestão de obra, acompanhado dos respetivos documentos que comprovem as habilitações, para efeitos de verificação de conformidade;
  - k) Um Plano Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente a aplicar em obra;
  - l) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
2. Nos documentos acima referidos, os concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
  - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
3. Os concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
4. Os documentos referidos na alínea f) do n.º 1 serão elaborados da seguinte forma: (i) o programa de trabalhos detalhado deve traduzir exhaustivamente o desenvolvimento da Empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da Empreitada; (ii) o plano de mão-de-obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a Empreitada; e

- (iii) o plano de equipamentos deve indicar o tipo de equipamento a usar e o seu período de utilização durante todo o prazo de execução da Empreitada.
5. Todos os documentos referidos nos números anteriores e que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 17.º**

#### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 18.º**

#### **Preço anormalmente baixo**

O preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

### **Artigo 19.º**

#### **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica, até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia contado da data do envio do anúncio para publicação.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à Entidade Adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 20.º****Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri do Procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri do Procedimento fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

**Artigo 21.º****Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas.

**Artigo 22.º****Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação:
  - a) Preço (40%).
  - b) Valia técnica da proposta (60%);
2. O critério de adjudicação e respetivos fatores serão aplicados de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo IV a este Programa do Procedimento.
3. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final, com precisão até às 4 casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:
  - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação Valia Técnica;
  - b) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
  - c) Em último caso, será ordenada em primeiro lugar a proposta que for sorteada.

**Artigo 23.º****Análise das propostas e relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação e do modelo de avaliação, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri do Procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
  - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
  - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP e no artigo 16.º do presente Programa do Procedimento;
  - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
  - f) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
  - g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
  - h) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP;
  - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
  - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do presente programa do procedimento;
  - l) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o Júri do Procedimento deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

**Artigo 24.º****Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede à notificação dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o mesmo.
2. Durante a fase de audiência prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes

tenham prestado à Entidade Adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas, exceto nas partes que tenham sido consideradas confidenciais nos termos previstos no artigo 7.º do presente Programa do Procedimento.

### **Artigo 25.º**

#### **Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos indicados no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **Artigo 26.º**

#### **Adjudicação**

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

### **Artigo 27.º**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento, e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - b) Prestar caução nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
  - c) Confirmar, no prazo para fixado para o efeito, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 28.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa do procedimento e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P.
3. Caso o adjudicatário se proponha subcontratar parte dos trabalhos, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I.P. contendo as habilitações suficientes dos subempreiteiros, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. O adjudicatário ou um subempreiteiro referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos no n.º 2, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à obra a realizar.
5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do presente Contrato, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

### **Artigo 29.º**

#### **Caução**

1. É exigível caução, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do CCP.

2. A caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante.
3. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo de 10% (dez por cento) se o preço total da proposta for considerado anormalmente baixo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP.

### **Artigo 30.º**

#### **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não prestar caução nos termos do artigo 29.º do presente Programa do Procedimento.

### **Artigo 31.º**

#### **Formalização do contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar pelo órgão com competência para a decisão de contratar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O órgão com competência para a decisão de contratar comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do Contrato.

### **Artigo 32.º**

#### **Encargos dos Concorrentes e do adjudicatário**

1. Constituem encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do Contrato, da prestação da caução, bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

### **Artigo 33.º**

#### **Sigilo**

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a

ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

#### **Artigo 34.º**

##### **Não adjudicação**

1. Não haverá lugar à adjudicação sempre que se verifique qualquer uma das situações contempladas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante, caso circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, tais como a Empreitada não obter financiamento comunitário, não procederá à adjudicação.

#### **Artigo 35.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP.

#### **Artigo 36.º**

##### **Contagem dos prazos**

Todos os prazos previstos no presente Programa do Procedimento contam-se em dias úteis, com exceção dos prazos de apresentação de propostas que se contam em dias seguidos.

#### **Artigo 37.º**

##### **Anexos**

Fazem parte integrante do presente Programa do Procedimento, os seguintes anexos:

- i. Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- ii. Modelo da proposta de preço;
- iii. Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- iv. Modelo de avaliação das propostas;
- v. Modelo de garantia bancária.

**ANEXO I****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II****Modelo de proposta de preço**

**[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do programa do procedimento]**

..... (identificação da empresa ou da(s) empresa(s) do agrupamento),  
Concorrente no “Concurso Público para adjudicação do Contrato de Empreitada  
de construção do edifício poente do Museu de Arte Contemporânea de Serralves,  
propõe, em conformidade com o Caderno de Encargos, como preço contratual  
global para a prestação dos serviços objeto do Concurso o valor de ..... Euros  
(..... euros)<sup>1</sup>, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código  
dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À  
quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa  
legal em vigor.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente

---

<sup>1</sup> O preço contratual proposto não pode ser superior ao preço base definido no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.

### **ANEXO III**

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO IV**  
**Modelo de Avaliação das propostas**  
**[a que se refere o art. 22.º do Programa do Procedimento]**

**1. Metodologia geral**

De acordo com o disposto no artigo 22.º deste programa do procedimento, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores e ponderação abaixo indicados:

| <b>Fatores de apreciação</b>   | <b>Ponderação</b> |
|--------------------------------|-------------------|
| Preço (P)                      | 40%               |
| Valia Técnica da Proposta (VT) | 60%               |

A classificação final de cada proposta (CF), de acordo com a metodologia constante do presente anexo, será obtida através da expressão:

$$CF = 0.40 \times P + 0.60 \times VT$$

**2. Fator Preço (P)**

No fator preço pretende-se avaliar o preço proposto pelo concorrente para a realização de todas as prestações objeto do concurso, nos termos e com as condições constantes das peças do procedimento.

O preço indicado em cada proposta será avaliado em função do preço base do Concurso, tendo em consideração que à proposta cujo preço se situe mais aquém do mesmo corresponderá uma pontuação tendente à pontuação máxima (20 pontos) e quanto mais se aproxime do preço base corresponderá uma pontuação tendente à pontuação mínima (0 pontos).

Terá igualmente uma pontuação mínima (0 pontos) a proposta que se situar abaixo do valor mínimo do intervalo de pontuação.

A pontuação da proposta relativamente ao fator preço, para o intervalo 4.100.000 euros ≤ 8.200.000,00 Euros, será obtida através da expressão:

$$P = 20 - (X - 4.100.000) / 205.000$$

P é a pontuação da proposta no fator preço, com um máximo de 20 pontos;  
X é o valor indicado na proposta.

**3. Fator Valia Técnica da Proposta (VT)**

As propostas serão valoradas de 0 a 20 pontos, obtendo-se a pontuação final a partir do somatório ponderado das pontuações nos subfactores e respetivas ponderações que a seguir se indicam:

| <i>Subfatores de apreciação</i>                                                                                             | <i>Ponderação</i> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>1 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução, programa de trabalhos, plano de trabalhos e equipamentos</b> | <b>50%</b>        |
| Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (MJD)                                                        | 40%               |
| Programa de Trabalhos (PrT)                                                                                                 | 30%               |
| Plano de mão-de-obra (PRh)                                                                                                  | 10%               |
| Plano de equipamentos (PE)                                                                                                  | 10%               |
| Plano de estaleiro (Pest)                                                                                                   | 10%               |
| <b>2 - Equipa de Direção e Gestão de Obra</b>                                                                               | <b>30%</b>        |
| Meios Humanos mobilizados na Equipa de Direção e Gestão de Obra (EDGO)                                                      |                   |
| <b>3 - Sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança</b>                                                             | <b>20%</b>        |
| Qualidade Ambiente Segurança (QuaAmbSeg)                                                                                    |                   |

A pontuação relativa à Valia Técnica da Proposta (VT), de acordo com a metodologia constante do presente anexo, será obtida através da expressão:

$$VT = 0,5 \times (0,40 \times MJD + 0,30 \times PrT + 0,10 \times PRh + 0,10 \times PE + 0,10 \times Pest) + 0,3 \times (EDGO) + 0,2 \times (QuaAmbSeg)$$

As propostas serão avaliadas, em cada um dos 3 subfatores acima mencionados, tendo em conta, respetivamente, Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, o Programa de Trabalhos, o Plano de mão-de-obra, o Plano de equipamentos, o Plano de Estaleiro, os Meios Humanos mobilizados na Equipa de Direção e Gestão de Obra e o Plano Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente, que integram a proposta nos termos previstos nas alíneas e), f), j) e k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do programa do procedimento, de acordo com os seguintes descritores:

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHOS, PLANO DE TRABALHOS E EQUIPAMENTOS

| <b>a) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra</b>                                                                                                                                                 | <b>Pontuação</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                                       |                  |
| Procede a análise global da obra com muito pormenor, tendo presente o local onde irá decorrer, discrimina as intervenções principais a realizar, relacionando-as, de modo claro e muito pormenorizado, com o planeamento | 17 a 20          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| da obra e com as diferentes componentes do projeto nas diferentes especialidades.                                                                                                                                                                                                                          |         |
| Procede a análise global da obra com pormenor, tendo presente o local onde irá decorrer, discrimina as intervenções principais a realizar, relacionando-as, de modo claro e com pormenor satisfatório, com o planeamento da obra e com as diferentes componentes do projeto nas diferentes especialidades. | 13 a 16 |
| Procede a análise global da obra com pouco pormenor, tendo presente o local onde irá decorrer, discrimina as intervenções principais a realizar, relacionando-as, de modo claro mas sem pormenor, com o planeamento da obra e com as diferentes componentes do projeto nas diferentes especialidades.      | 7 a 12  |
| Procede a análise global da obra sem pormenor, tendo presente o local onde irá decorrer, discrimina as intervenções principais a realizar, relacionando-as, de modo vago ou pouco preciso, com o planeamento da obra e com as diferentes componentes do projeto nas diferentes especialidades.             | 0 a 6   |

| <b>b) Programa de Trabalhos</b><br><i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Pontuação</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Para além dos momentos de início e de conclusão da empreitada, define com precisão os momentos de início e de conclusão das principais intervenções a realizar, e descreve com muito pormenor e justificação muito adequada à obra em causa a sequência e eventual interligação entre estas intervenções principais, bem como a sequência, escalonamento no tempo, intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, indicando sempre com precisão a unidade de tempo que serve de base à programação. | 17 a 20          |
| Para além dos momentos de início e de conclusão da empreitada, define com precisão os momentos de início e de conclusão das principais intervenções a realizar, e descreve com pormenor e justificação adequada à obra em causa a sequência e eventual interligação entre estas intervenções principais, bem como a sequência, escalonamento no tempo, intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, indicando                                                                                     | 13 a 16          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| sempre com precisão a unidade de tempo que serve de base à programação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| Para além dos momentos de início e de conclusão da empreitada, define com precisão os momentos de início e de conclusão das principais intervenções a realizar, e, de modo satisfatório, descreve com justificação razoavelmente adequada à obra em causa a sequência e eventual interligação entre estas intervenções principais, bem como a sequência, escalonamento no tempo, intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, indicando sempre com precisão a unidade de tempo que serve de base à programação.    | 7 a 12 |
| Para além da definição com precisão dos momentos de início e de conclusão da empreitada, define sem precisão os momentos de início e de conclusão das principais intervenções a realizar, e descreve de modo vago ou pouco preciso e justificação pouco adequada à obra em causa a sequência e eventual interligação entre estas intervenções principais, bem como a sequência, escalonamento no tempo, intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, indicando a unidade de tempo que serve de base à programação. | 0 a 6  |

| <b>c) Plano de mão-de-obra</b><br><i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Pontuação</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Indica de modo exaustivo, quer a quantidade, quer a qualificação, de todo o pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, e por referência muito adequada às principais intervenções a realizar. | 17 a 20          |
| Indica de modo sucinto, quer a quantidade, quer a qualificação, de todo o pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, e por referência adequada às principais intervenções a realizar.         | 13 a 16          |
| Indica de modo genérico a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, com referência razoavelmente adequada às principais intervenções a realizar.              | 7 a 12           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Indica de modo incompleto a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, sem referência, ou com referência pouco adequada, às principais intervenções a realizar. | 0 a 6 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

| <b>d) Plano de equipamentos</b><br><i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Pontuação</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Indica de modo exaustivo as quantidades e a natureza dos equipamentos a usar e os respetivos períodos de utilização no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, e por referência muito adequada às principais intervenções a realizar.                    | 17 a 20          |
| Indica de modo sucinto as quantidades e a natureza dos equipamentos a usar e os respetivos períodos de utilização no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, e por referência adequada às principais intervenções a realizar.                            | 13 a 16          |
| Indica de modo genérico as quantidades e a natureza dos equipamentos a usar e os respetivos períodos de utilização no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, com referência razoavelmente adequada às principais intervenções a realizar.               | 7 a 12           |
| Indica de modo incompleto as quantidades e a natureza dos equipamentos a usar e os respetivos períodos de utilização no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, sem referência, ou com referência pouco adequada, às principais intervenções a realizar. | 0 a 6            |

| <b>a) Plano de estaleiro</b><br><i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                          | <b>Pontuação</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Indica de modo exaustivo todas as componentes do estaleiro de obra em memória descritiva, assim como a sua implantação, condicionalismos e identificação detalhada de cada componente ao longo de toda a empreitada e do prazo de execução. | 17 a 20          |

|                                                                                                                                                                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Indica de modo sucinto todas as componentes do estaleiro de obra em memória descritiva, assim como a sua implantação, condicionalismos e identificação de cada componente ao longo de toda a empreitada e do prazo de execução.    | 13 a 16 |
| Indica de modo genérico todas as componentes do estaleiro de obra em memória descritiva, assim como a sua implantação, condicionalismos e identificação de cada componente ao longo de toda a empreitada e do prazo de execução.   | 7 a 12  |
| Indica de modo incompleto todas as componentes do estaleiro de obra em memória descritiva, assim como a sua implantação, condicionalismos e identificação de cada componente ao longo de toda a empreitada e do prazo de execução. | 0 a 6   |

EQUIPA DE DIREÇÃO E GESTÃO DE OBRA

| <b>a) Meios Humanos mobilizados na Equipa de Direção e Gestão de Obra</b><br><i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                     | <b>Pontuação</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Aptidão dos elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na direção de obra, de todo o pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, com exigência superior ao requerido.    | 17 a 20          |
| Aptidão dos elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na direção de obra, de todo o pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, com exigência equivalente ao requerido. | 13 a 16          |
| Aptidão dos elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na direção de obra, de parte do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução, em cada unidade de tempo, relativamente ao requerido.           | 7 a 12           |
| Indica de modo incompleto, aptidão dos elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na direção de obra, do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo                                                                     | 0 a 6            |

|                                                                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|
| do prazo de execução, em cada unidade de tempo,<br>com exigência inferior ao requerido. |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|

Para efeitos da aplicação dos descritores suprarreferidos deverão ser tidos em conta os seguintes requisitos:

- Diretor da Obra – 100% afetação - será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida, com pelo menos 10 (dez) anos de experiência; com direção de obras com mais de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros); e com contrato de trabalho com o concorrente há, pelo menos, 2 anos;
- Encarregado de Obra — 100% afetação - Experiência de pelo menos 10 (dez) anos, com experiência em obras com valor superior a 6.000.000,00€ (seis milhões de euros) e pertencente aos quadros da empresa há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Técnico de Segurança em Obra — 100% afetação - será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, preferencialmente da área de Civil, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida; com pelo menos 10 (dez) anos de experiência em implementação de sistemas de segurança de empreendimentos; e com formação complementar na área de segurança e saúde na construção (Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho), reconhecida pelo ACT (exemplo IDICT), C.A.P. Nível V, com cédula emitida e validada);
- Técnico de Controlo de Qualidade – 100% afetação - será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida; com pelo menos 3 (três) anos de experiência em obras de idêntica natureza;
- Técnico de ambiente – 20% de afetação - será um Engenheiro/Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida; com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em obras de idêntica natureza;
- Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico – 50% desde o início da empreitada e 100% de afetação nos últimos 6 meses – será um Engenheiro ou Engenheiro Técnico, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou de associação profissional reconhecida; devendo ter experiência há mais de 10 (dez) anos, em direção de obras de Instalações e montagem de equipamentos, bem como de instalações elétricas e mecânicas;
- Preparador – 100% afetação - deverá possuir curso de formação específica, conhecimentos na preparação de obras de idêntica natureza; com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em obra de valor superior a 6.000.000,00€ (seis milhões de euros).

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

| Qualidade Ambiente e Segurança<br><i>Descritores</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Pontuação</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Apresenta um Plano Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente exaustivo cuja documentação evidencia capacidade para dotar a obra de um sistema de gestão e de qualidade com plano de monitorização, apresentando uma descrição técnica de soluções quanto aos sistemas de gestão de segurança baseada no Plano de Segurança e Saúde («PSS») fornecido, incluindo modelos e boletins de registo e identificando exaustivamente as condições e os riscos especiais de execução da empreitada, designadamente com identificação dos meios humanos afetos às funções específicas relacionadas com QAS. A metodologia e identificação de riscos a implementar em obra e as questões relacionadas com a monitorização, prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição estão, também, exaustivamente tratadas. | 17 a 20          |
| Apresenta um Plano Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente sucinto cuja documentação evidencia capacidade para dotar a obra de um sistema de gestão e de qualidade com plano de monitorização, apresentando uma descrição técnica de soluções quanto aos sistemas de gestão de segurança baseada no Plano de Segurança e Saúde («PSS») fornecido, incluindo modelos e boletins de registo e identificando sucintamente as condições e os riscos especiais de execução da empreitada, designadamente com identificação dos meios humanos afetos às funções específicas relacionadas com QAS. A metodologia e identificação de riscos a implementar em obra e as questões relacionadas com a monitorização, prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição estão, também, sucintamente tratadas.       | 13 a 16          |
| Apresenta um Plano Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente genérico cuja documentação evidencia capacidade para dotar a obra de um sistema de gestão e de qualidade com plano de monitorização, apresentando uma descrição técnica de soluções quanto aos sistemas de gestão de segurança baseada no Plano de Segurança e Saúde («PSS») fornecido, incluindo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7 a 12           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| modelos e boletins de registo e identificando genericamente as condições e os riscos especiais de execução da empreitada, designadamente com identificação dos meios humanos afetos às funções específicas relacionadas com QAS. A metodologia e identificação de riscos a implementar em obra e as questões relacionadas com a monitorização, prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição estão, também, genericamente tratadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |
| Apresenta um Plano Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente incompleto cuja documentação evidencia capacidade para dotar a obra de um sistema de gestão e de qualidade com plano de monitorização, apresentando uma descrição técnica de soluções quanto aos sistemas de gestão de segurança baseada no Plano de Segurança e Saúde («PSS») fornecido, incluindo modelos e boletins de registo e identificando de forma incompleta as condições e os riscos especiais de execução da empreitada, designadamente com identificação dos meios humanos afetos às funções específicas relacionadas com QAS. A metodologia e identificação de riscos a implementar em obra e as questões relacionadas com a monitorização, prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição estão, também, tratadas de forma incompleta. | 0 a 6 |

**ANEXO V****[a que se refere o art. 29.º do Programa do Procedimento]**

Nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Programa do procedimento do Concurso Público para adjudicação do Contrato de Empreitada de Construção do Edifício Poente do Museu de Arte Contemporânea de Serralves (o “Concurso”), publicado no Jornal Oficial da União Europeia de [data], vem, o [identificação completa da instituição garante], NIPC e matrícula [...] com sede em [...], matriculado na Conservatória de Registo Comercial de [...], com o capital social de [...], a pedido e por conta de [identificação completa do Adjudicatário], NIPC e matrícula [...], com sede em [...], matriculado na Conservatória de Registo Comercial de [...], com o capital social de [...], na sequência da adjudicação que lhe foi efetuada no Concurso, prestar a favor da Fundação de Serralves, NIPC 502 266 643, com sede na Rua de Serralves, n.º 977, 4150 - 708 Porto, garantia bancária autónoma no valor de Euros [...] (valor por extenso), para garantia da celebração do Contrato de Empreitada de Construção do Edifício Poente do Museu de Arte Contemporânea de Serralves (o “Contrato”), a celebrar no âmbito do Concurso, assim como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais para si decorrentes do Contrato. Consequentemente, obriga-se esta instituição a pagar à Fundação de Serralves, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, uma ou mais vezes, por escrito, pela Fundação de Serralves. A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo esta instituição proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação para o efeito efetuada pela Fundação de Serralves, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou por qualquer forma questionar a justeza ou conformidade do pedido ou a sua conformidade com o disposto no Contrato, ou em quaisquer documentos do Concurso. A presente garantia é válida a partir da data da sua emissão até 30 (trinta) dias após a cessação do período de garantia previsto no Contrato, o que deverá ser comunicado a esta instituição pela Fundação de Serralves, não podendo ser anulada ou alterada sem o seu consentimento expresso.

Esta garantia constitui uma obrigação autónoma e própria do Banco garante.

(Local e data) (Assinatura reconhecida na qualidade)